



TODOS AO VOTO,
TODOS POR ANGOLA.

CADERNO DE BOLSO

FORMADORES DOS MEMBROS DAS
MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO



ÍNDICE

<i>Apresentação:</i>	05	
<i>Desafio & Exigência</i>	06	
<i>Metodologia & Estimativas</i>	07	
 <i>Sumários:</i>		
1. <i>Enquadramento Legal</i>		
— <i>Assembleia e Mesa de Voto</i>	12	
— <i>Locais de funcionamento</i>	12	
— <i>Horas de funcionamento</i>	13	
— <i>Ordem e Tranquilidade</i>	13	
2. <i>Actores Directos</i>		
— <i>A Comissão Nacional Eleitoral</i>	14	
— <i>Candidatos e Candidaturas</i>	16	
— <i>Mandatários e Delegados de Lista</i>	17	
— <i>Observação e Observadores</i>	18	
3. <i>Materiais do Kit de votação</i>		
— <i>Identificação das assembleias e mesas de voto</i>	24	
— <i>Boletins de voto ampliados</i>	24	
— <i>Meios de trabalho da mesa</i>	24	
4. <i>Requisitos e desempenho pessoal</i>		
— <i>O que devo estudar?</i>	26	
— <i>Como deve ser o meu desempenho?</i>	26	
5. <i>Planificação da formação</i>		28
6. <i>Anexos</i>		29

FICHA TÉCNICA

PRODUÇÃO E PAGINAÇÃO
CNE - Comissão Nacional Eleitoral

IMPRESSÃO
EAL - Edições de Angola

TIRAGEM:
5.000

Junho 2008

Apresentação

Esta edição resume os requisitos legais, técnicos e organizativos necessários à operacionalização e realização das Eleições Legislativas, marcadas para o dia 5 de Setembro de 2008.

Tem como destinatários directos os Formadores dos Membros das Assembleias e Mesas de Voto, fornecendo-lhes visão sobre os dados, números, necessidades e acções práticas na implantação no terreno da máquina operativa indispensável à concretização do Acto da Votação para a Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional.

Recordam-se-lhes as condicionantes e princípios legais a ter em especial consideração, bem como o plano, programa e metodologia consequentemente definidos pela CNE, Comissão Nacional Eleitoral (*1. A Comissão Nacional Eleitoral é um órgão independente e participado que coordena a execução, condução e realização de todas as actividades e operações relativas às eleições, bem como na superintendência e supervisão dos actos de registo eleitoral - Artigo 154.º, Lei Eleitoral*).

Concluído o registo dos cidadãos com capacidade eleitoral activa

(*1. São eleitores os cidadãos angolanos maiores de 18 anos, regularmente registados como eleitores (...) Artigo 11.º, Lei Eleitoral*), com a inscrição de 8 milhões e 3 centenas de eleitores aptos e exercerem o seu direito e dever de participação activa na vida política do país

(*2. O povo angolano exerce o poder político através do sufrágio universal periódico para a escolha dos seus representantes, através do referendo e por outras formas de participação democrática dos cidadãos na vida da Nação - Artigo 3º - Lei Constitucional*) está apurado o indicador

Artigo 126.º (Modo de votação)

1. O eleitor apresenta-se à Mesa da Assembleia de Voto, entrega o seu cartão de eleitor, cabendo à mesa proceder à verificação da identidade do eleitor mediante apreciação do respectivo cartão.
2. Verificada a identidade do eleitor em conformidade com o Caderno Eleitoral, a mesa regista a sua presença riscando o seu nome ou apondo um sinal estabelecido, conforme instruções da Comissão Nacional Eleitoral.
3. Em seguida, o presidente da mesa entrega ao eleitor um boletim de voto, indicando-lhe a cabine onde vai votar.

Lei Eleitoral

básico para a organização e implantação das Assembleias de Voto (1. As Assembleias de Voto são constituídas à razão aproximada de 1000 eleitores por cada Assembleia. - Artigo 100.º, Lei Eleitoral)

Feitos os cálculos e atendendo à realidade do território nacional, no dia das Eleições estarão disponíveis em todo o país mais de 11 mil Assembleias de Voto.

A Votação realiza-se num só dia (1. A votação inicia as sete horas do dia marcado para as eleições, depois de constituídas as Mesas das Assembleias de Voto, competindo aos presidentes respectivos declarar a abertura da votação - Artigo 118.º, Lei Eleitoral) e requer a certificação prévia do Cartão do Eleitor e da inscrição do eleitor nos Cadernos do Registo Eleitoral.

Confirmados estes dados, iniciar-se-á o Acto de Votação que será dirigido pela Mesa da Assembleia de Voto, composta por 5 cidadãos idóneos – um presidente, um secretário e três escrutinadores.

Atendendo ao período útil disponível (As Assembleias de Voto funcionam simultaneamente em todo o país no dia marcado para as eleições - Artigo 102.º Lei Eleitoral) e o modo da votação, a CNE projectou a média de funcionamento de 4 Mesas de Voto, por cada uma das Assembleias de Voto previstas, o que totalizará mais de 44.000* mesas em todo o território nacional (1. Em cada Assembleia de Voto há uma mesa ou mais mesas as quais compete promover e dirigir a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio - Artigo 104.º - Lei Eleitoral).

Artigo 104.º
(Mesas das Assembleias de Voto)

1. Em cada Assembleia de Voto há uma mesa ou mais mesas as quais compete promover e dirigir a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio.
2. As Mesas das Assembleias de Voto são compostas por cinco pessoas, sendo um o presidente, outro o secretário e os restantes três os escrutinadores.
3. Os membros das mesas devem saber ler e escrever português, possuir formação adequada à complexidade da tarefa devendo pelo menos um deles falar a língua predominante na área de localização da mesa.

Lei Eleitoral

Multiplicando esse número por 7 pessoas (prevenindo a reserva de 2 pessoas por mesa), mais de 256 mil cidadãos terão que ser preparados para dirigirem as operações eleitorais no dia das Eleições.

Desafio & Exigência

É este o grande desafio: habilitar-se e preparar-se para formar mais de 256 mil Membros das Assembleias de Voto.

A exigência é única: a formação terá que ser rigorosa, eficiente e eficaz, pelo facto único de que no

* Estes dados podem ser alterados de acordo com o número de Assembleias de Voto.

dia das Eleições, os Membros das Assembleias de Voto exercerão as suas funções entregues a si próprios. Estarão nos mais diversos cantos do país, muitos deles bem longe dos principais centros populacionais, responsáveis por dirigirem sozinhos a Votação e o Apuramento.

Mais, estarão sobre a mira de múltiplos olhares: dos eleitores, dos delegados de lista que em nome dos partidos ou coligações de partidos fiscalizarão o seu trabalho, dos observadores nacionais e estrangeiros e dos diversos órgãos de comunicação social, que reportarão para o país e o mundo este dia singular da nossa soberania.

A rede de formadores irá sendo apurada em cada um desses níveis, competindo-lhe a si decidir quem estará apto e capacitado para se qualificar para essa função.

Tratar-se-á, portanto, de avaliar com exigência, analisar aptidões e qualidades, sem olhar a compadrios, interesses ou amiguismos.

Lembre-se a importância que terá nessa matéria. Exija de si, para poder ser exigente com os outros.

Metodologia & Estimativas

A formação iniciar-se-á em meados de Junho e prolongar-se-á até à véspera do dia das Eleições. Em média, cada formador terá a seu cargo a formação de 4 a 6 turmas, de 35 a 40 formandos cada, até se apurar o número de 3.078 Formadores, necessários para a formação no terreno do total de membros de mesas de voto.

Até se atingirem esses números, os formadores trabalharão em grupos de 2, em 3 níveis distintos: do nacional, provincial ao municipal. O último e 4º nível será, então, a formação directa dos Membros das Assembleias de Voto.

- ① *Formação dos formadores nacionais;*
- ② *Formação dos formadores Provinciais;*
- ③ *Formação dos formadores dos formadores dos membros das mesas das assembleias de voto;*
- ④ *Formação geral (dos membros das mesas das assembleias de voto).*

Cada nível terá a duração de cinco dias, excepto o último que está dividido em quatro semanas.

Níveis	Formação	Participantes
<i>1º Nível</i>		
<i>Capital do País</i>	Formadores Nacionais	36 formadores, à razão de 2 formadores por Província
<i>2º Nível</i>		
<i>Sedes de Província</i>	Formadores Provinciais	342 Formadores Provinciais, à razão de 2 formadores por Município, excepto <i>Luanda</i> e <i>Benguela</i> que terão mais 2 formadores por município.
<i>3º Nível</i>		
<i>Sedes Municipais</i>	Formadores das Mesas de Voto	A equipa total de formadores será constituída por 3.078, à razão de 2 formadores por cada turma de formandos (40 a 35 pessoas por turma).
<i>4º Nível</i>		
<i>Municípios</i>	Membros das Mesas de Voto	256.100 membros das mesas de voto, das 36.586 previstas, ou seja, 7 membros por mesas.

Em Luanda, devido ao elevado número das Assembleias de Voto, a formação geral terá a duração de seis semanas.

Resumindo, a planificação traduz os seguintes dados e números:

Formação de Formadores provinciais e municipais

Nº	Província	Nº formandos a formar	Nº formandos por turma	Nº total turmas
1	Bengo	60	35	2
2	Benguela	418	40	10
3	Bié	92	35	3
4	Cabinda	182	35	5
5	Cunene	148	35	4
6	Huambo	220	40	6
7	Huíla	290	40	7
8	K. Kubango	68	35	2
9	K. Norte	60	35	2
10	K. Sul	184	40	5
11	Luanda	592	40	15
12	L. Norte	144	35	4
13	L. Sul	42	35	1
14	Malange	116	35	3
15	Moxico	106	35	3
16	Namibe	122	35	4
17	Uíge	194	35	6
18	Zaire	40	35	1
	Total geral	3.078	655	83

* Estes dados podem ser alterados de acordo com o número de Assembleias de Voto.

As estimativas são estas. São aqui expressas logo no início para que se tenha noção da dimensão geral do trabalho de mobilização, preparação e formação que as Eleições vão exigir a todos.

Será, por si só, um significativo acto de cidadania, que implicará sacrifícios, mas ao mesmo tempo um privilégio, pela selecção individual que representará para cada um dos cidadãos que vier a ser chamado a desempenhar estas funções.

Antes de passar aos conteúdos, programas, pautas e materiais que deverá usar como instrumentos práticos, uma sugestão final neste capítulo da apresentação: registe esta experiência que vai viver por dentro; faça o diário de todos os episódios, dos contactos e conhecimentos que vai travar.

Compilados mais tarde, serão um testemunho vivo que poderá contribuir para fazer a história, de todas as estórias, destas Eleições de 2008.

Sumários

A primeira questão que deve colocar-se-lhe é a seguinte: o que é que um Membro de uma Mesa de Voto deve saber e dominar com precisão?

Compete-lhe a si como Formador responder à interrogação.

Note – só poderá transmitir aquilo que sabe e conhece.

Por isso,

Interrogue-se:

O que tenho de estudar?

Como deve ser o meu desempenho?

Que matérias devo aprofundar?

Que instruções, procedimentos e normas devo transmitir?

O *guia prático* dos membros das mesas de voto irá sintetizar e sistematizar os pontos, os passos e o manuseamento dos materiais de votação.

Esse guia será **a cartilha** que ditará os procedimentos, explicitará as funções (o que compete ao **presidente** da mesa fazer; o que fará o **secretário**, qual o papel dos **escrutinadores**, etc, etc.).

Este “**caderno de bolso**” tem outros objectivos:

1. Lembrar-lhe o enquadramento legal que regula os pontos centrais da eleição;
2. Identificar os seus actores directos, sublinhando o papel que cabe a cada um deles nas diversas operações eleitorais;
3. Enumerar-lhe, de entre os diversos materiais do kit de votação, os que tem necessariamente que chamar particular atenção na formação dos membros das mesas de voto;
4. Destacar pontos de apoio metodológico e de planificação da formação que vai desenvolver, tendo em conta as fases e respectivos destinatários;
5. Fazer-lhe um apelo reforçado ao rigor, à postura e à exigência de avaliação, como requisitos essenciais ao seu desempenho pessoal.

1 Enquadramento legal

No dia 5 de Setembro, os eleitores vão exercer um acto de soberania.

A eleição, ou sufrágio, consubstancia o princípio fundamental do exercício do poder político. Num estado democrático, esse poder reside no povo “*A Lei Constitucional vigente consagra Angola como um Estado Democrático de Direito e pluripartidário, em que a soberania reside no povo angolano, a quem cabe o exercício do poder político através do sufrágio universal periódico, para a escolha dos seus representantes - Lei Eleitoral*”.

A escolha dos representantes do povo para a Assembleia Nacional, realiza-se de 4 em 4 anos, através de Eleições Legislativas, nas quais tem participação o cidadão eleitor:

- a) *que seja portador do cartão de eleitor válido;*
- b) *que não tenha ainda exercido o seu direito de voto.*

O direito de voto só pode ser exercido pessoal e presencialmente pelo cidadão eleitor e cada eleitor só pode votar uma vez.

O exercício do direito de voto é livre, secreto, directo e igual.

Ninguém pode ser, portanto, obrigado a votar contra a sua vontade; nenhum eleitor pode ser obrigado ou intimado a dizer em quem vai votar, ou votou; o eleitor escolhe directamente o partido, ou coligação de partidos da sua preferência; todos os votos têm o mesmo valor (CAPÍTULO I - Direito de Sufrágio - Lei Eleitoral).

TITULO III Dos Órgãos do Estado

CAPITULO I Princípios

ARTIGO 53º

1. São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais.
2. A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na presente lei.

ARTIGO 54º

Os órgãos do Estado organizam-se e funcionam respeitando os seguintes princípios:

- b) os membros dos órgãos representativos são eleitos nos termos da respectiva Lei Eleitoral;
- c) os órgãos do Estado submetem-se à lei, à qual devem obediência;
- d) separação e interdependência de funções de órgãos de soberania;
- e) autonomia local;
- f) descentralização e desconcentração administrativa, sem prejuízo da unidade de acção governativa e administrativa;
- g) os titulares de cargos públicos respondem civil e criminalmente pelas acções e omissões que pratiquem no exercício das suas funções, nos termos da lei;
- h) as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas de harmonia com os princípios da livre discussão e crítica e da aceitação da vontade da maioria.

Assembleia e Mesa de Voto

De um modo geral, os eleitores exercem o seu direito e dever de voto no local de residência habitual.

Para o máximo de mil eleitores, funcionará uma *Assembleia de Voto*, que pode subdividir-se em 4 *Mesas de Voto*, que terão a responsabilidade de dirigir todas as operações eleitorais - "*A coordenação das Assembleias de Voto é assegurada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores da respectiva mesa n.º 1 ou equivalente*" — ponto 3, do artigo 100º da Lei Eleitoral.

Significa dizer que, se num determinado local a assembleia de voto está organizada em mais do que uma mesa de voto, quem tem a coordenação geral da actividade dessa assembleia são os membros da primeira mesa a constituir-se.

Este ponto,

Tem especial importância para o desenrolar tranquilo e ordenado do acto da votação e para o registo final do apuramento dos resultados, que representará a soma da contagem dos votos feita em cada uma das mesas de voto.

Locais de funcionamento

Até ao dia 12 de Agosto, a Comissão Nacional Eleitoral vai tornar públicos os locais de funcionamento das Assembleias de Voto.

Não é permitida a constituição e funcionamento de Assembleias de Voto em:

- b) *unidades policiais;*
- c) *unidades militares;*
- d) *residências de autoridades tradicionais;*
- e) *edifícios onde funcione qualquer partido político, coligação de partidos ou organização religiosa;*
- f) *locais onde se vendam bebidas alcoólicas;*
- g) *locais de culto.*

Ponto 3, Artigo 101.º, Lei Eleitoral

O mapa das assembleias de voto deverá ser amplamente divulgado. Nesse período, os eleitores deverão certificar-se em que assembleia e mesa de voto estão inscritos, para facilitar o bom funcionamento do acto de votação no dia das eleições - "*A Comissão Nacional Eleitoral manda divulgar através dos órgãos de comunicação social e afixar à porta dos governos provinciais, das administrações municipais e comunais ou em qualquer outro lugar público ou de fácil acesso ao público, o mapa definitivo das Assembleias de Voto, bem como as*

listas dos cadernos de registo eleitoral, até 25 dias antes da data marcada para as eleições” - ponto 2, Artigo 100.º, Lei Eleitoral.

De um modo geral, “As Assembleias de Voto funcionam em edifícios públicos, de preferência escolares e na falta ou insuficiência destes, em edifícios particulares requisitados para o efeito, devendo oferecer condições adequadas de acesso e segurança dos eleitores” - ponto 2, Artigo 101.º, Lei Eleitoral

Horas de funcionamento

A votação inicia-se às 7 horas da manhã do dia 5 de Setembro.

Os Membros das Mesas das Assembleias de Voto terão que estar reunidos e preparados para organizar e proporcionar o seu funcionamento pelo menos 2 horas antes da sua abertura ao público eleitor.

No interior do país, quanto maiores forem as dificuldades de acesso aos locais onde irão funcionar as mesas das assembleias de voto, casos haverá em que os membros das mesas pernoitarão já nesses locais.

A Votação “é ininterrupta e só se conclui com o apuramento. Os eleitores são admitidos a votar até às 18 horas. As Assembleias de Voto encerram às 19 horas e 30 minutos, devendo-se entretanto assegurar que os eleitores que estejam presentes nas assembleias até à hora referida no número anterior possam exercer o seu direito de voto” – pontos 1,2,3, Artigo 120.º, Lei Eleitoral.

Ordem e Tranquilidade

O exercício do direito e dever de voto requer consciência, responsabilidade e liberdade.

Todos os factores de perturbação, de constrangimento e potencial intimidação, não são permitidos.

A Lei Eleitoral previne todos esses actos que possam de modo claro, ou indirecto, influenciar a vontade própria dos eleitores. Nesse sentido, proíbe num raio de 500 metros ao redor do local de funcionamento da assembleia de voto:

- *qualquer tipo de propaganda;*
- *a presença de qualquer força armada;*

E cria, no seu artigo 122^a, a figura do **polícia eleitoral**: *“Compete aos presidentes das Assembleias de Voto e aos escrutinadores garantir a liberdade e segurança dos eleitores no exercício do direito de voto, dispondo para o efeito, nos dias de eleição de uma polícia eleitoral, constituída por cidadãos de reconhecida idoneidade, encarregada de garantir a ordem nos locais das Assembleias de Voto”.*

2 Actores directos

Os actores directos do processo eleitoral são todos os que têm participação activa nas eleições. Já aqui identificámos em primeiro lugar os cidadãos com capacidade eleitoral activa, os seja:

- » **os eleitores**, portadores dos seus cartões de eleitor e devidamente inscritos nos cadernos do registo eleitoral;
- » os **membros da Comissão Nacional Eleitoral** e dos seus **Órgãos Locais** e consequentemente os **Membros das Mesas das Assembleias de Voto** com os seus respectivos **Polícias Eleitorais**.

A sua identificação é simples e óbvia: o processo eleitoral decorre para que os cidadãos eleitores confirmem, através do sufrágio directo e periódico, mandatos para os órgãos de soberania, neste caso, a Assembleia Nacional.

A Comissão Nacional Eleitoral

Quem tem a responsabilidade “*de coordenar a execução e a realização de todas as actividades e operações relativas às eleições*” (artigo 154º, Lei eleitoral) é a CNE, Comissão Nacional Eleitoral, estruturada a nível nacional, com as suas Comissões Provinciais Eleitorais e os seus Gabinetes Municipais.

Para o efeito, o seu mandato confere-lhe um conjunto de competências, realçando-se:

1. *organizar e dirigir os processos das eleições presidenciais, legislativas e demais actos eleitorais nos termos da respectiva legislação aplicável, promovendo o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca das operações eleitorais e elaborando e mandando publicar na 3.ª série do Diário da República, o mapa de distribuição dos mandatos pelos círculos eleitorais, nas eleições legislativas, bem como o resultado das eleições e dos referendos;*
2. *pronunciar-se sobre a regularidade dos cadernos de registo eleitoral, findos os prazos de reclamação e antes da sua utilização para os actos eleitorais;*
3. *aceder a documentos ou dossiers relativos ao registo eleitoral;*
4. *decidir sobre as reclamações dos cidadãos e dos partidos políticos relativas às eleições;*
5. *assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;*

6. *proceder às operações de apuramento dos resultados das eleições presidenciais e legislativas e publicar os seus resultados gerais;*
7. *aprovar modelos de boletim de voto;*
8. *efectuar os sorteios referentes às listas de candidatos mencionados no artigo 63.º;*
9. *determinar os locais de constituição e funcionamento das Assembleias de Voto;*
10. *estabelecer medidas para que o processo eleitoral se desenvolva em condições de plena liberdade, justiça e transparência;*
11. *garantir que os organismos competentes criem as condições de segurança necessárias à realização das eleições;*
12. *promover através dos órgãos de Comunicação Social o esclarecimento cívico dos cidadãos sobre as questões relativas ao processo eleitoral;*
13. *proceder à distribuição dos tempos de antena na rádio e na televisão pelas diferentes candidaturas;*
14. *acreditar observadores eleitorais;*
15. *estabelecer áreas de acção para os observadores; (...)* Artigo 155.º, Lei Eleitoral

Ora,

Da enumeração destas competências da CNE, sobressaem os outros actores eleitorais, cuja referência se torna agora indispensável, para a compreensão efectiva do processo eleitoral, que culminará com a eleição dos Deputados à Assembleia Nacional.

Legalmente designados como **agentes eleitorais**, são claramente definidos na *Resolução nº 10/05* da Assembleia Nacional que aprovou o *Código de Conduta Eleitoral*, que no seu capítulo I, nas suas disposições gerais enuncia no seu ponto 1: “*são agentes eleitorais partidos políticos ou colições de partidos, os candidatos, militantes e simpatizantes de partidos políticos, a Comissão Nacional Eleitoral, os membros da Assembleias de Voto, as forças da ordem pública, os eleitores, os observadores, os órgãos de comunicação social, os delegados de lista às Assembleias de Voto, as entidades religiosas, as autoridades tradicionais e os agentes da sociedade civil.*”

Assim sendo,

Para além das entidades que actuam como elementos complementares para o envolvimento consciente, activo, participado, harmonioso e tranquilo de todos, nomeadamente, as forças da ordem pública, os órgãos de comunicação social, as autoridades tradicionais, as igrejas e outros representantes da sociedade civil, referem-se:

- » *partidos políticos, coligações de partidos, os candidatos, militantes e simpatizantes de partidos políticos;*
- » *os delegados de lista às Assembleias de Voto;*
- » *os observadores.*

Candidatos e Candidaturas

Para que haja eleição é necessário que haja quem se candidate à eleição.

As eleições legislativas elegem Deputados. A nossa Assembleia Nacional “*é composta por duzentos e vinte e três Deputados eleitos por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, para um mandato de quatro anos*” (Artigo 79º, Lei Constitucional).

A eleição dos Deputados é feita em 3 círculos:

- » *círculo nacional, que elege 130 Deputados;*
- » *círculos provinciais (correspondentes às 18 províncias), cada um elege 5, no total de 90 Deputados.*

Nestas Eleições de 2008, não irão ser apurados os 3 Deputados representativos do círculo eleitoral exterior, onde não foi possível fazer a inscrição e registo dos cidadãos angolanos residentes no estrangeiro.

Os Candidatos são propostos pelos partidos políticos, ou coligações de partidos, em listas plurinominais, indicando “*os nomes completos de cada candidato, discriminados por círculos eleitorais (...)*”

Resta perguntar,

Quem pode ser Candidato?

“*Podem ser eleitos Deputados à Assembleia Nacional os cidadãos angolanos titulares de capacidade eleitoral activa, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e não sofrendo de qualquer inelegibilidade geral ou especial*” - Artigo 19.º,

Sendo assim,

Designa-se **Candidato** “*o cidadão proposto para ser eleito a Deputados*”;

Candidatura “*é a proposta de um ou mais cidadãos a candidato, feita por partido políticos ou coligação de partidos*”.

Artigo 62.º (Listas de candidatos)

1. As listas de candidatos propostos à eleição pelo partido ou coligações de partidos, devem indicar os nomes completos de cada candidato, discriminados por círculos eleitorais provinciais, círculo eleitoral nacional e círculo das comunidades de angolanos no exterior do País.
2. Os partidos políticos ou coligações de partidos devem obrigatoriamente concorrer em todos os círculos eleitorais, devendo as listas ser suportadas para o Círculo Nacional por 5000 a 5500 eleitores e para os Círculos Provinciais, por 500 a 550 eleitores.

Lei Eleitoral

A apresentação das candidaturas tem um prazo legal - até ao dia 5 de Julho: “*após a convocação das eleições e até 60 dias antes da data das eleições*” - Artigo 51.º, Lei Eleitoral.

As Candidaturas são apresentadas ao Juiz Presidente do Tribunal Constitucional. “*A verificação da regularidade do processo e da autenticidade dos documentos juntos, bem como das inelegibilidades dos candidatos, compete ao Plenário do Tribunal Constitucional*” (...) - Artigo 57.º.

“*Não ocorrendo nenhuma das situações de impugnação e de rejeição de candidaturas ou não havendo reclamações ou uma vez decididas as que tenham sido apresentadas, o Presidente do Tribunal Constitucional envia à Comissão Nacional Eleitoral relação completa de todas as listas admitidas*”.

“*Um exemplar da relação a que se refere o número anterior deve ser afixado à porta do Tribunal Constitucional e outro é enviado aos mandatários das candidaturas*” - ponto 1 e 2, Artigo 61ª, Lei Eleitoral.

Mandatários e Delegados de Lista

Expressa a constituição dos Candidatos e das Candidaturas,

Resta destacar,

O acompanhamento directo, a verificação e a fiscalização dos actos e da legalidade de todo o processo por parte das Candidaturas concorrentes às eleições;

São asseguradas,

Por duas figuras juridicamente previstas na Lei Eleitoral:

- » *os mandatários das candidaturas* - o eleitor especialmente designado pelos candidatos para os representar no processo eleitoral;
- » *os delegados de lista* - pessoas, devidamente mandatadas (pelos candidatos) e credenciadas (pela CNE) para os representar junto da Assembleia de Voto, com a finalidade de acompanhar o desenrolar das operações relacionadas com a votação.

Os ***mandatários das candidaturas*** desempenham os seus mandatos ao longo de todo o processo eleitoral, nomeadamente “*Nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, a Comissão Nacional*

Eleitoral procede, na presença dos mandatários que compareçam ao sorteio das listas apresentadas para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se acta do sorteio” – ponto 1, Artigo 63.º, Lei eleitoral.

Os **delegados de lista** fiscalizam o acto de votação e o apuramento de resultados nas mesas das assembleias de voto.

Não são membros das mesas das assembleias de voto, nem podem interferir no seu funcionamento, mas têm direitos e deveres especiais:

Os delegados de listas gozam dos seguintes direitos:

- a. estar presente no local onde funcione a Mesa da Assembleia de Voto e ocupar os lugares mais próximos, por forma a que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- b. verificar antes do início da votação as urnas e as cabines de votação;
- c. solicitar à Mesa da Assembleia de Voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considerem necessários;
- d. ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia de Voto, quer durante a votação, quer durante o escrutínio;
- e. fazer observações às actas, quando considerem convenientes;
- f. rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- g. consultar a todo o momento os cadernos de registo eleitoral;
- h. ter acesso à acta das operações eleitorais.

Os delegados de listas têm os seguintes deveres:

- a. exercer uma fiscalização conscienciosa e com objectividade da actividade das Mesas das Assembleias de Voto;
- b. cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade das Mesas das Assembleias de Voto;
- c. evitar intromissões injustificáveis na actividade das Mesas das Assembleias de Voto, que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio;
- d. assinar as actas relacionadas com as funções eleitorais para que tenha sido designado.

“O não exercício pelos delegados de listas de qualquer dos direitos ou deveres previstos no presente artigo não afecta a validade da votação e os resultados do escrutínio”. – Pontos 1,2,3, Artigo 111º, Lei Eleitoral.

Observação e Observadores

Outra das garantias de transparência do processo eleitoral reside na observação, que pode ser feita tanto por observadores nacionais, como internacionais e que consiste na *“verificação da regularidade do processo eleitoral feita por entidades ou organizações com personalidade jurídica desde que devidamente credenciados para tal pela Comissão Nacional Eleitoral”*.

A Lei de Observação Eleitoral regula a sua actividade, define a sua incidência, aponta para os deveres e direitos dos observadores e estipula que é CNE que acre-dita e credencia os observadores – *“Comissão Nacional Eleitoral cria um cartão de identidade e credenciamento para cada categoria de observadores previstas deste diploma, sem prejuízo de credenciamento pelos respectivos organismos”* - Ponto 1 e 2, Artigo 26.º, Lei da Observação.

“Além do cartão referido no número anterior, a Comissão Nacional Eleitoral faculta aos observadores um distintivo comum, facilmente identificável, bem como toda a documentação disponível do processo eleitoral”- Pontos 3, Artigo 23.º, Lei da Observação.

Em suma,

No que diz respeito à Eleição, a observação consiste essencialmente, no seguinte:

1. *observar o desenvolvimento da campanha eleitoral;*
2. *verificar o processo de votação, nomeadamente, a observação dos procedimentos previstos na lei;*
3. *verificar as operações do apuramento;*
4. *observar o acesso e a utilização dos meios de comunicação social.*

Período da observação,

A observação inicia-se no período da Campanha Eleitoral e termina *“com a publicação oficial dos resultados eleitorais”* - Artigo 5.º, Lei da Observação.

É sabido que a **Campanha Eleitoral** é *“a acção desenvolvida pelos concorrentes com o objectivo de conseguirem votos dos eleitores”*. Para as Eleições Legislativas de 2008, a campanha decorrerá de 5 de Agosto a 3 de Setembro.

Compete ao Presidente da República e à Comissão Nacional Eleitoral endereçar convites para a observação internacional, por sua iniciativa, *“ou por solicitação dos órgãos do Estado, de partidos políticos, coligações de partidos ou de candidatos a Presidente da República, endereçar convites para a observação internacional do processo eleitoral”* – ponto 1, Artigo 7º, Lei da Observação.

“O disposto nos números anteriores não se aplica aos observadores nacionais, podendo estes apenas apresentar ao Presidente da República e a Comissão Nacional Eleitoral a respectiva intenção e lista de observadores para efeitos de credenciamento” – ponto 3, Artigo 7, Lei da Observação.

Categorias de observadores,

No artigo 11.º a Lei da Observação categoriza os observadores internacionais de *organizações internacionais; de organizações não estatais; observadores de governos estrangeiros; de organizações não governamentais de direito estrangeiro reconhecido no país; observadores individuais.*

Direitos e Deveres dos Observadores,

<p align="center">Artigo 29.º (Direitos)</p>	<p align="center">Artigo 30.º (Deveres)</p>
<p>Os observadores nacionais e internacionais gozam dos seguintes direitos:</p> <p>a) <i>obtenção de um visto de entrada no país para os estrangeiros;</i></p> <p>b) <i>liberdade de circulação em todo o território nacional;</i></p> <p>c) <i>pedir esclarecimento a todas as estruturas intervenientes no processo eleitoral sobre matérias ligadas ao processo eleitoral e obter de tais estruturas os correspondentes esclarecimentos em tempo útil;</i></p> <p>d) <i>liberdade de comunicação com todos os partidos políticos, coligações de partidos e outras forças políticas e sociais do país;</i></p> <p>e) <i>acompanhar o registo eleitoral, os actos da campanha eleitoral, a votação e as operações do apuramento eleitoral;</i></p> <p>f) <i>ter acesso à documentação referente ao processo eleitoral;</i></p> <p>g) <i>visitar a base permanente de dados e as instalações da Comissão Nacional Eleitoral, com vista a verificar a conformidade dos meios a serem usados para o processo eleitoral;</i></p> <p>h) <i>ter acesso às denúncias e queixas apresentadas contra qualquer facto ligado ao processo eleitoral;</i></p> <p>i) <i>comprovar a participação dos partidos políticos ou coligações de partidos nos órgãos ou estruturas ligadas ao processo eleitoral;</i></p>	<p>1. Além dos deveres de transparência, imparcialidade, independência e objectividade, os observadores nacionais e internacionais têm os seguintes deveres:</p> <p>a) <i>respeitar a Lei Constitucional da República de Angola, a presente lei e demais legislação vigente na República de Angola;</i></p> <p>b) <i>facultar à Comissão Nacional Eleitoral todos os dados necessários à sua identificação;</i></p> <p>c) <i>comunicar por escrito à Comissão Nacional Eleitoral qualquer anomalia, queixa ou reclamação que detectarem ou receberem;</i></p> <p>d) <i>não interferir nem obstaculizar o desenvolvimento do processo eleitoral;</i></p> <p>e) <i>abster-se da emissão pública de declarações que ponham em causa as estruturas do processo eleitoral ou possam fazer perigar o normal desenvolvimento das distintas actividades inerentes ao processo eleitoral;</i></p> <p>f) <i>fornecer à Comissão Nacional Eleitoral uma cópia do relatório de informações que produzam;</i></p> <p>g) <i>observar a imparcialidade rigorosa na condução dos seus deveres, evitar qualquer parcialidade ou preferência em relação as autoridades nacionais, a partidos ou a concorrentes;</i></p> <p>h) <i>não exibir ou usar símbolos, cores ou bandeiras partidárias ou de candidatura;</i></p>

- j) enviar representantes para o interior do país;
- k) transmitir aos membros das várias estruturas do processo eleitoral, as preocupações específicas que tenham;
- l) acreditação como observadores eleitorais numa base não discriminatória;
- m) liberdade de acesso e de comunicação com os mídias;
- n) livre acesso a toda legislação e regulamentos que regem o processo eleitoral;
- o) liberdade de acesso a todos os locais de votação e centros de contagem;
- p) comunicar e ter liberdade de acesso à Comissão Nacional Eleitoral ou às autoridades eleitorais apropriadas;
- q) enviar através da hierarquia da equipa que integra relatórios sobre o processo de observação eleitoral relativamente as questões que possam necessitar atenção urgente;
- r) emitir uma declaração sobre a conduta e os resultados das eleições depois do anúncio dos resultados pela Comissão Nacional Eleitoral.

- i) não aceitar nem tentar adquirir quaisquer presentes, favores ou incentivos de qualquer candidato, seu agente, partido político ou de qualquer outra organização ou pessoa envolvida no processo eleitoral;
- j) revelar qualquer relação passível de criar conflito de interesses com as suas funções ou com o processo de observação e avaliação das eleições;
- k) basear todos os seus relatórios, informações e conclusões em provas bem documentadas, factuais e verificáveis de várias fontes credíveis ou na informação de testemunhas oculares idóneas;
- l) obter resposta ou confirmação da pessoa ou organização interessada ou visada, antes de tratar qualquer alegação sem substância como sendo válida;
- m) utilizar nos seus relatórios informações exactas e honestas e identificar as fontes ou informações que tenha usado;
- n) informar os oficiais eleitores, as estruturas governamentais competentes e aos funcionários da administração pública, bem como os partidos políticos, os candidatos e os seus agentes sobre os objectivos da missão de observação eleitoral;
- o) ser portador a todo o momento da identificação emitida pela Comissão Nacional Eleitoral e identificar-se perante qualquer autoridade ou oficial eleitoral que o solicitar;
- p) abster-se de comentários ou opiniões pessoais ou prematuras sobre as suas observações aos meios de comunicação social ou a qualquer outra pessoa interessada e limitar quaisquer comentários à informação geral sobre a natureza das suas actividades como observador.

“A Comissão Nacional Eleitoral pode revogar o credenciamento e cessar as actividades dos observadores nacionais e internacionais que violem os deveres estabelecidos no presente artigo” – ponto 2, Artigo 30.º, Lei da Observação.

3 *Materiais kit de votação*

Os *materiais de votação* vão chegar às mesas das assembleias de voto em *Kits* previamente preparados e produzidos para o efeito.

Em cada um deles estará o material necessário e indispensável à realização do acto de votação e ao apuramento dos resultados de cada Assembleia de Voto.

O fornecimento desses materiais foi objecto de consulta pública feita pela CNE, Comissão Nacional Eleitoral, de acordo com os requisitos e necessidades do funcionamento de cada uma das mesas de voto.

Do conjunto total encomendando, destacam-se os que aqui devem, desde já, exigir a maior atenção dos Formadores que irão preparar directamente os Membros das Mesas das Assembleias de Voto:

COMPOSIÇÃO DO KIT DE VOTAÇÃO POR ASSEMBLEIA DE VOTO		
1	Boletins de Voto;	Os Boletins serão fornecidos em volumes, devidamente identificados e embalados.
2	Actas das Operações Eleitorais	O formulário pré-numerado deverá ser impresso sob forma de livro de actas como original.
3	Actas síntese da Assembleia de Voto;	No formulário consta o código da mesa, número da assembleia, número de eleitores, votos brancos, nulos, inválidos e válidos por Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos. No final da folha deverá constar um espaço para as assinaturas dos: <u>Presidente da Mesa</u> ; <u>Secretário</u> ; <u>Escrutinadores</u> ; <u>Delegados de Listas</u> .
4	Actas síntese das Mesas de Voto;	No formulário consta o número da assembleia, número das mesas, número de eleitores, votos brancos, nulos, inválidos e válidos por Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos de cada Mesa de Voto e o total da Assembleia de Voto. No final da folha deverá constar um espaço para as assinaturas dos: <u>Presidente da Assembleia de Voto</u> ; Os Presidentes das restantes Mesas de Voto (3).
5	Cópias das Actas Eleitorais;	3 Cópias das actas, com as mesmas características das actas para eleição dos membros da Assembleia Nacional, com indicação "Cópia" em caracteres, para distribuir aos delegados de lista.

6	Editais de Contagem de Votantes;	Para registar os resultados do apuramento dos votantes para os Deputados à Assembleia Nacional.
7	Urnas para votação e os respectivos selos de segurança;	<u>Normais</u> : Transparentes, de plástico resistente a alta temperatura e duradoiras, com ranhuras para permitir a entrada de selos. <u>Especiais</u> : Azul transparente para os votantes, com inscrição sujeita a confirmação.
8	Cabines normais de votação;	Cada mesa da assembleia de voto, será equipada com uma (1) cabine normal de votação de quatro (4) compartimentos separados permitindo a votação simultânea de 4 eleitores.
9	Cabines especiais de votação;	Cabines individuais adaptadas aos eleitores portadores de deficiência.
10	Frascos de Tinta Indelével;	Os frascos contendo a tinta indelével, que se destina a impedir qualquer tentativa de dupla votação, através da marcação do dedo indicador de cada eleitor, após o exercício do direito de voto.
11	Sacos Plásticos Invioláveis;	Para guardar os materiais cuja conservação se afigura indispensável. Devem ser fechados de forma inviolável.

O *manual dos membros* das mesas das assembleias de voto irá detalhar cada material, para que serve e como deve ser usado.

A relação total de todos os materiais e artigos que compõem o kit de votação irão ser pormenorizadamente descritos.

Serão feitas e explicitadas todas as instruções a seguir na implantação, montagem e funcionamento das mesas de votação.

Esses serão os conteúdos a particularizar na fase final da formação, a 4ª Fase, que abarca e envolve a formação directa dos mais de 256 mil membros das mesas das assembleias de voto.

Neste “*caderno de bolso*” procura cumprir outro objectivo: explicitar os pontos de conhecimento geral que os Formadores devem dominar com precisão. Tê-los sempre presentes, guardados no bolso, para uso permanente.

Assim,

Identificados que foram alguns dos materiais que vão estar “encerrados” em cada um dos kits, 3 outros pontos se destacam:

- ◇ *A identificação das assembleias e mesas de voto;*
- ◇ *Os boletins de voto ampliados;*
- ◇ *Os meios de trabalho das mesas de voto.*

Identificação das assembleias e mesas de voto

Já se disse que esta questão é indispensável para o exercício do direito e dever de voto dos eleitores. Só podem votar onde estão inscritos nos cadernos do registo eleitoral.

Nesse sentido,

Durante a **Campanha de Educação Cívica** os eleitores poderão desde logo receber essa informação concreta. Nos **centros públicos** disponíveis nos locais de grande circulação das pessoas, os **Agentes** de educação cívica deverão estar aptos a esclarecer e informar directamente os eleitores.

Por outro lado,

As assembleias de voto terão **dísticos** de sinalização, onde estarão inscritos os seus números (ex: *Assembleia de Voto N^o -----*). Estes dísticos serão grandes, de fácil visibilidade, com os dizeres e marca da CNE, Comissão Nacional eleitoral.

Dentro de cada assembleia, haverá, depois, “*autocolantes identificativos das Mesas de Voto. Serão de cor branca em papel e com os seguintes dizeres impressos em cor azul: CNE – ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2008; Mesa de Voto N^o ----*”.

Boletins de voto ampliados

Afixados no exterior da Assembleia de Voto, estará o **boletim de voto** em ponto grande.

Num tamanho que permitirá aos eleitores verificarem bem em que **posição** no boletim de voto está o partido, ou coligação de partidos, da sua escolha. Terão as mesmas cores dos boletins reais, sendo uma reprodução fiel do boletim de voto que cada eleitor vai receber para marcar a **sua decisão**.

Meios de trabalho da mesa

A *Lei Eleitoral* define no seu *artigo 108^o* os meios de trabalho que a Comissão Nacional Eleitoral deve assegurar a cada Mesa de Assembleia de Voto:

“1. A Comissão Nacional Eleitoral deve assegurar em tempo útil o fornecimento a cada, de todo o material necessário, nomeadamente:

- a) *cópia autenticada dos cadernos de registo eleitoral referentes aos eleitores registados na área abrangida pela respectiva Assembleia de Voto;*

- b) o livro de actas das operações eleitorais, rubricado em todas as páginas com termo de abertura e de encerramento;
- c) os impressos, mapas e modelos de registo e informação necessários às operações eleitorais;
- d) os boletins de voto;
- e) as urnas de votação;
- f) os selos, envelopes e outros meios para a votação.

Compete à Comissão Nacional Eleitoral e seus órgãos com a cooperação dos governos locais

“criar e garantir as condições necessárias e indispensáveis à guarda, conservação, segurança e inviolabilidade dos materiais referidos no número anterior, nomeadamente, os boletins de voto e as urnas de votação” – ponto 2, artigo 108º, Lei Eleitoral.

Em resumo:

Anote e registe e tenha sempre presente:

Artigo 126.º (Modo de votação)

1. O eleitor apresenta-se à Mesa da Assembleia de Voto, entrega o seu cartão de eleitor, cabendo à mesa proceder à verificação da identidade do eleitor mediante apreciação do respectivo cartão.
2. Verificada a identidade do eleitor em conformidade com o Caderno Eleitoral, a mesa regista a sua presença riscando o seu nome ou apondo um sinal estabelecido, conforme instruções da Comissão Nacional Eleitoral.
3. Em seguida, o presidente da mesa entrega ao eleitor um boletim de voto, indicando-lhe a cabine onde vai votar.
4. Na cabine de votação, o eleitor marca um xis (X), uma cruz (+) ou um visto (V) no quadrado respectivo da candidatura em que quer votar, dobra o boletim, dirige-se à urna e introduz o boletim.
5. Se por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo o primeiro no qual o presidente escreve a nota de inutilização, rubricando-o ele e dois delegados de lista e conservando-o para efeitos de prestação de contas nos termos do artigo 135.º da presente lei.
6. Depois da introdução do boletim de voto na urna, o escrutinador mergulha o dedo indicador direito do eleitor em tinta apropriada, após o que este último abandona a Assembleia de Voto.

Cópia autenticada dos cadernos de registo eleitoral – onde estão inscritos os eleitores.

Livro das Actas das Operações Eleitorais – é o livro devidamente numerado e assinado devidamente assinada pelo presidente, secretário, escrutinadores e delegados de listas, no qual consta a descrição sucinta das operações eleitorais.

As urnas e os respectivos selos de segurança – caixa onde os eleitores depositam o voto.

Os selos, envelopes, etc. – materiais de segurança e conservação.

Actas síntese da Assembleia de Voto – para onde são transcritos os resultados apurados.

Actas síntese das Mesas de Voto – onde se registam os resultados da contagem dos votos de cada mesa.

Cópias das Actas Eleitorais – 3 cópias para serem distribuídas aos delegados de lista.

Editais de Contagem de Votantes – para afixar publicamente o resultado apurado.

Frascos de Tinta Indelével – tinta especial para marcar por vários dias o indicador direito do eleitor.

Sacos Plásticos Invioláveis – destinam-se sobretudo a guardar no final os votos e outros materiais cuja conservação se afigura indispensável.

4 Requisitos & desempenho pessoal

Concluídos os pontos de exposição e a descrição dos aspectos considerados centrais ao seu conhecimento e compreensão, torna-se necessário o domínio dos temas que deve ter presente para se sentir seguro da intervenção prática que vai desenvolver. Parece, por isso, oportuno reequacionar-lhe as seguintes interrogações:

- » O que tenho de estudar?
- » Como deve ser o meu desempenho?
- » Que matérias devo aprofundar?
- » Que instruções, procedimentos e normas devo transmitir?

O que devo estudar?

A primeira sugere resposta imediata:

A “**colectânea legislativa**”, dedicando especial atenção às leis que aqui mais foram citadas,

Ou seja,

A Lei Constitucional – os seus Princípios Fundamentais; Direitos e Deveres Fundamentais; Dos Órgãos do Estado e em particular o CAPÍTULO III - a Assembleia Nacional.

A Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto, *Lei Eleitoral* - Princípios e Objectivos; Capacidade Eleitoral; Capacidade Eleitoral Passiva; Sistemas Eleitorais; Sistema Eleitoral das Eleições Legislativas; Apresentação de Candidaturas às Eleições Legislativas; Constituição das Assembleias de Voto; Direito de Sufrágio; Votação; Apuramento das Eleições Legislativas, nomeadamente até ao apuramento municipal.

Finalmente, referência especial ao *Código de Conduta*.

Se for exigente consigo mesmo, verá o interesse na leitura cuidada das *Lei dos Partidos Políticos*, *Lei da Observação Eleitoral* e seu *Regulamento* e a *Lei de Imprensa*, já que, como se clarificou, os órgãos de comunicação social são, igualmente, **agentes eleitorais**.

Como deve ser o meu desempenho?

Esta terá diversas respostas, dependendo sobretudo da sua responsabilidade.

Uma exigência se lhe faz, no entanto – e – desde já:
No cumprimento rigoroso dos princípios gerais do *Código de Conduta*, que no seu *artigo 2º*, no *ponto 1*, lhe lembra que, como agente eleitoral,

Deve observar:

- | | |
|--|----------------------------|
| <i>o respeito pela diferença;</i> | <i>o tranquilidade;</i> |
| <i>o liberdade de escolba</i> | <i>o civismo;</i> |
| <i>o direito a reunião e manifestação;</i> | <i>o transparência;</i> |
| <i>o legalidade</i> | <i>o isenção;</i> |
| <i>o imparcialidade;</i> | <i>o responsabilidade;</i> |

Obrigue-se e partilhe com Todos, os seguintes princípios de acção:

ARTIGO 2º

As eleições devem ser organizadas e os agentes eleitorais devem agir tendo em conta os seguintes princípios:

- a. garantia constitucional e legal de liberdade e respeito dos direitos dos cidadãos;
- b. ambiente conducente a eleições livres, justas, transparentes, pacíficas e democráticas;
- c. isenção, transparência e não discriminação no registo dos eleitores;
- d. existência de cadernos eleitorais actualizados e acessíveis aos eleitores;
- e. divulgação oportuna da data das eleições;
- f. financiamento transparente e com base nos limites estabelecidos por lei;
- g. localização das assembleias de voto em espaços neutros;
- h. contagem dos votos nas assembleias em que tenha decorrido a votação;
- i. abertura à observação eleitoral e à fiscalização dos concorrentes ou seus representantes;
- j. cooperação e aceitação da autoridade da comissão nacional eleitoral e os seus órgãos e do mandato de conduzirem eleições livres, justas e transparentes;
- k. respeito pela lei, órgãos de soberania, pelos símbolos nacionais, pelos bens públicos e privados e, em especial, compromisso de cumprimento escrupuloso da legislação eleitoral;
- l. aceitação e respeito dos resultados eleitorais e abstenção de reclamação de posição eleitoral antes da sua divulgação pela comissão nacional eleitoral;
- m. resolução dos conflitos eleitorais preferencialmente pela via do dialogo e contestação de quaisquer irregularidades do processo eleitoral junto das instituições eleitorais ou do tribunal competente;
- n. postura de reforço da cultura de tolerância recíproca e de sã convivência entre cidadãos, extensiva aos dirigentes e responsáveis, aos militantes e simpatizantes e aos cidadãos em geral;
- o. postura da magnanimidade, respeito, aceitação e tolerância recíprocas no período pós-eleitoral;
- p. asseguramento de liberdade de acção política de todos os concorrentes;
- q. abstenção da utilização de propaganda indecorosa e de linguagem ou prática de acções que possam conduzir ou incitar os seus apoiantes ou cidadãos em geral a cometerem actos de violência ou de intimidação;
- r. abstenção de utilização de bens do estado ou de funcionários públicos em benefício exclusivo de alguma força política;
- s. liberdade de circulação por todo o território nacional;
- t. igualdade de oportunidade de acesso à imprensa nos termos da lei;
- u. isenção, equidade e profissionalismo das forças da ordem publica no tratamento de todos os intervenientes no processo eleitoral;
- v. promoção da igualdade de direitos e da não discriminação ou exclusão independentemente do local de residência, ou o estatuto económico ou social e das opções políticas, filosóficas ou religiosas dos cidadãos e dos concorrentes sem prejuízo do esforço para cumprimento da meta mínima de 30% de representatividade de género;
- w. defesa da paz, da independência nacional, da integridade territorial e do compromisso com o reforço da democracia, da unidade e reconciliação nacional, da justiça, do desenvolvimento de Angola e da dignidade humana.

Ponto 2, Código de Conduta.

5 *planificação da formação*

O apoio que lhe pode ser dispensado nunca substituirá o seu empenho pessoal, o seu rigor e o seu nível de avaliação.

Foi-lhe descrita a metodologia de organização e programação do plano nacional de formação dos membros das assembleias e mesas de voto.

As 3 fases iniciais destinam-se aos formadores – nacionais, provinciais e municipais.

A fase final, a decorrer no mês de Agosto, essa sim, terá como destinatários os Membros das Mesas.

Significa dizer,

Que os conteúdos e os objectivos se diferenciam. Os Formadores devem apoiar-se neste “*caderno*”, que procurou ser resumido e explicativo. Cada sessão de formação terá 5 dias de trabalho, com turmas de 30 a 40 participantes.

Quando estiver a preparar formadores, planifique o seu trabalho de forma a cumprir a abordagem de cada um dos capítulos por 1 dia, reservando sempre um período para exposição do conteúdo geral do tema e outro para trabalhos em grupo, para desafiar desde o início os participantes a debaterem em conjunto os conteúdos e a apresentarem oralmente as suas conclusões.

Assim,

Tornar-se-á mais fácil para si ir fazendo a avaliação de cada um. O último dia de trabalho deverá ser reservado à avaliação final, por grupos e participantes.

De qualquer modo, a par do estudo desta pequena publicação, ser-lhe-á entregue o programa de formação que deve pautar as 5 sessões diárias, a ficha de presenças e as regras de avaliação a preencher.

A formação directa dos ***membros das mesas das assembleias de voto*** terá o seu guia prático, incidindo particularmente no uso do kit de votação, no modo de votação e no apuramento de resultados: TÍTULO VI - *Constituição das Assembleias de Voto*, TÍTULO VII - *Eleição* CAPÍTULO II - *Votação*, TÍTULO VIII - *Apuramento*, até ao Artigo 137º.

Finalmente,

Para se ir familiarizando, consulte os anexos onde estão reproduzidos os documentos de trabalho da mesa de voto, actas, livro das actas e edital.

BOM TRABALHO !

6 Anexos





ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2008

ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Código **Provincia** **Letra**

:	:	:
---	---	---

Código **Município** **Letra**

:	:	:
---	---	---

Código **Comuna** **Letra**

:	:	:
---	---	---

	Nº Recebido	Assembleia	Aldeia/Bairro
Boletins recebidos		:	
Boletins na urna especial			
Boletins inutilizados			
Boletins não utilizados			

Povoação/Localização	Designação

	Identificação da mesa de votação
Votos brancos	1 2 3 4
Votos nulos	
Votos reclamados	
Votos válidos	
Total de votantes	

	Hora de abertura	Hora de encerramento
	:	:

Nº de votos válidos obtidos por lista

	Partido/Coligação	Nº de votos	Delegado de lista
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Total de votos válidos			

Identificação dos membros da mesa

	Presidente da mesa	Secretário	Escrutinador 1	Escrutinador 2	Escrutinador 3
Nome completo					
Nº do cartão de eleitor					
Assinatura					



CNE Comissão Nacional
Eleitoral - ANGOLA

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2008

ACTA SÍNTESE DA MESA DE VOTO

Código	Provincia	Letra	Código	Município	Letra	Código	Comuna	Letra

Nº Recebido	
Boletins recebidos	
Boletins na urna especial	
Boletins inutilizados	
Boletins não utilizados	

Votos brancos	
Votos nulos	
Votos reclamados	
Votos válidos	
Total de votantes	

Assembleia	Aldeia/Bairro

Povoação/Localização	Designação

Identificação da mesa de votação

1	2	3	4
---	---	---	---

Hora de abertura	Hora de encerramento

Nº de votos válidos obtidos por lista

	Partido/Coligação	Nº de votos	Delegado de lista
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
	Total de votos válidos		

Identificação dos membros da mesa

	Presidente da mesa	Secretário	Escrutinador 1	Escrutinador 2	Escrutinador 3
Nome completo					
Nº do cartão de eleitor					
Assinatura					



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2008

ACTA SÍNTESE DA ASSEMBLEIA

Código	Provincia	Letra	Código	Município	Letra	Código	Comuna	Letra

Assembleia	Aldeia/Bairro	Povoação/Localização	Designação

	Mesa 1	Mesa 2	Mesa 3	Mesa 4	Total
Boletins recebidos					
Boletins na urna especial					
Boletins inutilizados					
Boletins não utilizados					
Votos brancos					
Votos nulos					
Votos reclamados					
Votos válidos					
Total de votantes					

Nº de votos válidos obtidos por lista

Partido/Coligação	Mesa 1	Mesa 2	Mesa 3	Mesa 4	Total	Delegado de lista
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
Total de votos válidos						

Identificação dos presidentes das mesas

	Presidente da mesa 1	Presidente da mesa 2	Presidente da mesa 3	Presidente da mesa 4	Secretário
Nome completo					
Nº do cartão de eleitor					
Assinatura					

